ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

EMENDA MODIFICATIVA Nº57/ 2025

DE 23 DE JUNHO DE 2025

EMENDA SUPRESSIVA Nº57/2025 AOS ARTIGOS 8º, 10º E 11º DO PROJETO DE LEI 095/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL COMO EIXO INTEGRANTE DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ALEX OHANA

Art. 1º Ficam **suprimidos os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 095/2025**:

I – **Art. 8º**, por veicular norma autorizativa que invade competência exclusiva do Executivo para firmar convênios e ajustes administrativos, ferindo o princípio da separação dos poderes (CF88, art. 2º);

II – **Art. 10** e **Art. 11**, por tratarem da criação e estruturação de órgão (Comitê de Políticas de Empreendedorismo), matéria cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Executivo** (LOM, art. 53, V e VII).

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 57/2025 DE 23 DE JUNHO DE 2025

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo **extirpar vícios de inconstitucionalidade formal** identificados no Projeto de Lei nº 095/2025, conforme fundamentação exposta no Parecer Jurídico Prévio nº 160/2025.

O **art. 8º** propõe autorizar o Executivo a celebrar parcerias e convênios, o que configura **ato ordinário de gestão pública** de competência exclusiva do Executivo, não podendo o Legislativo municipal interferir ou autorizar sua realização, sob pena de violação ao **art. 2º da CF88** e à jurisprudência reiterada do STF.

Já os **arts. 10 e 11** tratam da criação e regulamentação de um Comitê vinculado à Administração Pública municipal. Tal medida exige **projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito**, conforme previsto no **art. 53, V e VII da Lei Orgânica de Parauapebas**, razão pela qual devem ser suprimidos integralmente do texto legislativo.

A supressão desses dispositivos visa **preservar a constitucionalidade, a legalidade e a harmonia entre os Poderes**, assegurando a adequada tramitação legislativa do projeto e a integridade jurídica da futura norma.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Parauapebas/PA, 23 de JUNHO de 2025.

ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287

Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287
Dados: 2025.06.23 14:37:15 -03'00'

ALEX P. OHANA

VEREADOR - PDT